



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 058/2017 FORNECIMENTO DE PRÊMIOS DIVERSOS PARA O SORTEIO DE EDUCAÇÃO FISCAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KARINE XAVIER PIVA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede .Rua Barão de Antonina, 200, sala 101, Térreo, Centro, na cidade de Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 20.315.728/0001-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRÊMIOS DIVERSOS PARA O SORTEIO DE EDUCAÇÃO FISCAL**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 02/2017 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de prêmios diversos para o sorteio do Programa de Educação Fiscal, conforme os itens e descrição abaixo:

	Descrição do Produto	Quant	Und.	Marca	Unit.	Total
13	Secadora de roupas parede, capacidade 5Kg, 1300w, 220v	01	Und	MULLER	479,00	479,00

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DO MATERIAL:

A entrega do material deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizada na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, centro, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do material será de R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais), de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 02/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias: Órgão 05 Secretaria da Fazenda – Unidade 01 Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 Manutenção da



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.31 Premiações Culturais (45).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a Servidora Sandra Jussara Pereira Konig para fiscalizar a entrega, qualidade e quantidade do material, para que seja fornecido conforme proposta ofertada por ocasião do Convite nº 02/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA** no caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 02/2017.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 27 de abril de 2017.

KARINE XAVIER PIVA – ME
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____